

LEI Nº 4.774, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 02 (dois) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 03 da Quadra 16, (matrícula 27.321), localizado no “Bairro Universitário”, de propriedade de EDILTON MARTINS MIRANDA, inscrito no CPF nº 266.945.576-04, e Lote 06 da Quadra 06, Localizado no Bairro Floresta (matrícula 28.646) de propriedade de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para fins de quitação de débitos tributários lançados relativos à IPTU e Taxas dos exercícios de 2017 e 2018 em nome de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.299/0001-54, até o limite de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, sendo um no valor de R\$70.000,00 (setenta e cinco mil reais) e outro no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** até o valor atualizado de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).



Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.299/0001-54.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de dezembro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo.